



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2025**

PREÂMBULO DO EDITAL	
I. REGÊNCIA LEGAL Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.	
II. ENTIDADE PROMOTOR/A/ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR FISCALIZADOR/CONTROLE SOCIAL Secretaria Municipal de Saúde	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM Pregão Eletrônico Nº 040/2025-SRP ENDEREÇO ELETRÔNICO www.<u>https://bllcompras.com</u>	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 348/2025 (DE 30 DE JUNHO DE 2025)
V. MODO DE DISPUTA: <input type="checkbox"/> Aberto <input checked="" type="checkbox"/> Aberto e fechado <input type="checkbox"/> Fechado e Aberto	
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço Global Por LOTE	
VII. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço Global Por LOTE	VIII. FORMA DE FORNECIMENTO Parcelada
IX. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a Seleção de propostas destinadas a aquisição de medicamentos diversos, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas, visando à distribuição gratuita à população usuária, garantindo o acesso continuo e eficaz aos tratamentos médicos prescritos e promovendo a manutenção da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica à saúde no Município de Muniz Ferreira.	
X. DATAS LIMITES PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS DATA: 14/07/2025 HORÁRIO: 17h00min (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.<u>https://bllcompras.com</u> Local para Pesquisa do Edital e Anexos: https://www.munizferreira.ba.gov.br/site/diariooficial (Acesso à Informação)	
PARA O LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DATA: 25/07/2025, HORÁRIO: 09h00min	
PARA O INÍCIO DA DISPUTA Data: 25/07/2025, Horário: 09h30min	
XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Muniz Ferreira, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
XII. LOCAL DA EXECUÇÃO O Fornecimento deverá ser realizado no Endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme consta especificado no Edital e Anexos.	
XIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses	XIV. PRAZO DE ENTREGA 07 (sete) dias após a autorização de fornecimento
XV - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos do objeto desta licitação serão prestados pela Agente de contratações e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, Praça 30 de Julho, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, Bahia, pelo e-mail: munizferreiralicita@gmail.com ou pelo telfax (075) 3663-2193.	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Carine Barbosa Sampaio ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria nº 040 de 17 de dezembro de 2024	



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2025-SRP

O Município de Muniz Ferreira/BA, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por LOTE, para **Modo de Disputa Aberto e Fechado**, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação aplicável. Agente de Contratação designada para a condução do certame, Carine Barbosa Sampaio, conforme Portaria nº 040 de 17 de dezembro de 2024.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Seleção de propostas destinadas a aquisição de medicamentos diversos, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas, visando à distribuição gratuita à população usuária, garantindo o acesso contínuo e eficaz aos tratamentos médicos prescritos e promovendo a manutenção da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica à saúde no Município de Muniz Ferreira.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA

a) O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

3.1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

3.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.1.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

3.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.1.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.bllcompras.com](https://bllcompras.com) Local Sítio: <https://pncp.gov.br>

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.4.3. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;

4.4.4. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.4.5. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição e art. 61, inciso I, alínea a Lei Orgânica Municipal);

4.4.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.4.7. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.7 e 4.4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.7 e 4.4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

4.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada à pregoeira até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 6.1. Habilitação Jurídica;
- 6.2. Qualificação econômico-financeira;
- 6.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.4. Qualificação técnica e
- 6.5. Documentação complementar.

6.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.6.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.4. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

6.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

6.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.7.3. Os documentos referidos no item 6.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.7.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.7.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

6.7.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

6.7.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

simples (cooperativas), no cartório competente.

6.7.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

Onde:

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante AT= Ativo Total

6.1.1. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos/ ata de registro de preços a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

6.1.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

6.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade perante:

6.2.3. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal nº 8.302/2014;

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3. Quando o contrato/ata de registro de preços for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

6.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.5. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

6.7. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

6.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.9. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

6.9.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.9.2. O Pregoeiro, visando à certificação da fidedignidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, poderá realizar diligências, solicitando Cópias de Contratos e Notas Fiscais, referente ao fornecimento declarado no Atestado.

6.9.3. Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

6.9.4. Certificado de Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA e prova da sua vigência mediante publicação no Diário Oficial da União;

6.9.5. Cópia da autorização especial, quando a licitante – matriz e/ou filial – cotar preço para os materiais sujeitos a controle especial, observadas às normas da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA e prova da sua vigência mediante publicação no Diário Oficial da União atualizada anualmente, conforme Portaria SVS/MS Nº 344, de 12/05/1998.

6.9.6. Comprovação de responsabilidade técnica da empresa proponente, exercida por um profissional farmacêutico, emitida pelo Conselho de Farmácia em plena vigência.

OBS: A(s) Autorização(ões) emitidas pela ANVISA e apresentada(s) pelo licitante deverá guardar pertinência com a Legislação Sanitária que rege a comercialização e distribuição do material e será analisada especificamente a cada item(ns).

6.9.7. **OBS: O licitante deverá comprovar, se for o caso, que o item/equipamento licitado não é regulado pela ANVISA ou isento ou dispensado de registro na Agência de Regulação.**

6.10. Documentação complementar:

6.10.1. O licitante deverá declarar:

6.10.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.10.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.10.4. **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10.5. **declaração** de que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.10.6. **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10.7. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.11. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 6.16, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis

6.13. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

6.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.14.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

6.14.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

6.14.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.14.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município de Muniz Ferreira, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.

6.15. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão se credenciar, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://bll.org.br/>.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail munizferreiralicita@gmail.com.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Muniz Ferreira responder por eventuais danos

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira Governo Municipal

decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao Portal implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Muniz Ferreira com apoio técnico e operacional do Portal BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, **por meio do sistema**, o ato convocatório do pregão.

8.2. Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, **por meio do sistema**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

8.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

9.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços com os documentos de habilitação.

9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato/ ata de registro de preços, ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

11.5. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado

levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira Governo Municipal

11.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

11.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

11.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11.9. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, a pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII– DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

SEÇÃO XIV–DO MODO DE DISPUTA

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira Governo Municipal

14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

14.2. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

14.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

14.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

14.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

15.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BLL).

15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.4. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

SEÇÃO XVI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO".

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.2.2. empresas brasileiras;

17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

julgamento.

18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

SEÇÃO XIX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.2. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Lote**.

19.3. Será desclassificada a proposta final que:

19.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

19.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

19.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

19.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

19.3.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

19.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

19.5. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de MUNIZ FERREIRA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

19.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

19.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

19.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

19.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

19.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

19.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

19.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

19.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.11. 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

19.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

19.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

19.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

19.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

19.17. Se a proposta não for aceitável, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

19.18. No julgamento das propostas, apregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.20. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a pregoeira verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a pregoeira reputará o licitante inabilitado.

20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparéncia do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, a pregoeira solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

21. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Pregoeira.

21.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

21.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

21.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

21.4. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXII– DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 02 (duas) horas. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

22.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão solicitar pelo endereço munizferreiralictita@gmail.com.

22.1. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.1.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

22.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

22.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SEÇÃO XXIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, que poderá:

- a - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.1.1. Sendo pronunciada a nulidade, item 23.1, alínea “c”, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.2. Em caso de revogação, item 23.1 linha “b”, o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.3. Nos casos de ocorrência de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. Após a adjudicação e homologação, referida nos itens anteriores, será convocado o vencedor do certame para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2021).

SESSÃO XXIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato/ata de registro de preços, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. Poderá ser acrescentada ao contrato/ata de registro de preços a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.3. O prazo para a assinatura do contrato/ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de MUNIZ FERREIRA.

24.4. Por ocasião da assinatura do contrato/ata de registro de preços, verificar-se-á se a licitantes vencedoras mantêm as condições de habilitação.

24.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

26.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

26.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

26.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

26.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

26.9. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.

26.10. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.

26.11. Fornecer o material conforme especificações.

26.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Município de MUNIZ FERREIRA.

26.13. Arcar com todas as despesas de coleta, transporte e devolução dos itens fornecidos nos casos de necessidade de manutenção e/ou calibração dentro do prazo de garantia.

26.14. Fornecer somente peça nova e de primeiro uso originais do fabricante, conforme o código constante na especificação.

26.15. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

26.16. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

26.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

26.18. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.

26.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

26.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.21. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

26.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

26.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

26.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

26.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

26.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

26.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

26.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

26.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

27.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

27.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

27.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

27.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

27.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

27.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

27.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

27.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

27.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

27.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

27.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

27.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

27.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

SEÇÃO XXVIII– DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

28.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

28.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

28.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

28.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de MUNIZ FERREIRA, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária em nome da proponente ou quitação de boleto bancário, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.

29.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

29.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

29.4. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

29.5. Na situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

29.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

29.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

29.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

29.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

29.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

29.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SEÇÃO XXX–DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.1.5. fraudar a licitação

30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.2.1. advertência;

30.2.2. multa;

30.2.3. impedimento de licitar e contratar e

30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

30.3.2. as peculiaridades do caso concreto



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado

30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 30.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

30.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

30.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XXXI- DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.3. É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de MUNIZ FERREIRA.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

32.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V - Declaração de que não emprega menor

Anexo VI – Declaração conjunta

ANEXO VII Declaração - Vedaçāo Ao Nepotismo

ANEXO VIII Declaração Tratamento Diferenciado

Muniz Ferreira – BA, 11 de julho de 2025

Izana Souza Santos
Agente de Contratação



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de medicamentos diversos, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas, visando à distribuição gratuita à população usuária, garantindo o acesso continuo e ficaz aos tratamentos médicos prescritos e promovendo a manutenção da assistência farmacêutic no âmbito da atenção básica à saúde no Município de Muniz Ferreira.

1.1 DESCRIÇÃO LOTES:

Os materiais deverão atender às normas técnicas pertinentes, conforme detalhado na lista de itens e quantidades descrita.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Atensina 0,100 mg	230.000	COMP	R\$ 0,55	R\$ 126.500,00
2	Ácido acetilsalicílico 100 mg	100.000	COMP	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
3	Acido acetilsalicilico 500 mg	40.000	COMP	R\$ 0,40	R\$ 16.000,00
4	Amiodarona 200mg	6.000	COMP	R\$ 0,88	R\$ 5.280,00
TOTAL					R\$ 156.780,00

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Atorvastatina 20mg	15.000	COMP	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
2	Atorvastatina 40mg	30.000	COMP	R\$ 2,39	R\$ 71.700,00
3	Atorvastatina 80mg	30.000	COMP	R\$ 7,46	R\$ 223.800,00
TOTAL					R\$ 303.600,00

LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Captopril 25 mg	13.000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 1.040,00
2	Carbonato de Cálcio 1.250mg + Colecalciferol 400ui	35.000	COMP	R\$ 0,59	R\$ 20.650,00
3	Carvedilol 3,125 mg	14.000	COMP	R\$ 0,29	R\$ 4.060,00
4	Caverdilol 12,5 mg	17.000	COMP	R\$ 0,39	R\$ 6.630,00
5	Caverdilol 25 mg	30.000	COMP	R\$ 0,68	R\$ 20.400,00
6	Caverdilol 6,25 mg	12.000	COMP	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
7	Dapagliflozina 10mg	12.000	COMP	R\$ 7,60	R\$ 91.200,00
8	Digoxina 0,25 mg	4.000	COMP	R\$ 0,48	R\$ 1.920,00
9	Espironolactona 25mg	50.000	COMP	R\$ 0,37	R\$ 18.500,00
10	Furosemida 20 mg/ml	1.000	AMP	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
11	Glibenclamida 5 mg	100.000	COMP	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
12	Gliclazida 30 mg	90.000	COMP	R\$ 0,30	R\$ 27.000,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

13	Gliclazida 60 mg	80.000	COMP	R\$ 0,78	R\$ 62.400,00
14	Hidralazina 25 mg	35.000	COMP	R\$ 0,88	R\$ 30.800,00
15	Hidralazina 50 mg	35.000	COMP	R\$ 1,15	R\$ 40.250,00
TOTAL					R\$ 334.290,00

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Isossorbida sublingual 5 mg	6.000	COMP	R\$ 0,77	R\$ 4.620,00
2	Losartana potássica 50 mg	60.000	COMP	R\$ 5,20	R\$ 312.000,00
3	Maleato de Enalapril 10 mg	50.000	COMP	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
4	Maleato de Enalapril 20 mg	70.000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 7.700,00
5	Maleato de Enalapril 5 mg	6.000	COMP	R\$ 0,07	R\$ 420,00
6	Metformina 500 mg	180.000	COMP	R\$ 0,25	R\$ 45.000,00
7	Metformina 850mg	400.000	COMP	R\$ 0,32	R\$ 128.000,00
8	Metildopa 250 mg	12.000	COMP	R\$ 0,79	R\$ 9.480,00
9	Metoprolol 100 mg	50.000	COMP	R\$ 1,42	R\$ 71.000,00
10	Metoprolol 25 mg	70.000	COMP	R\$ 0,55	R\$ 38.500,00
11	Metoprolol 50 mg	70.000	COMP	R\$ 1,00	R\$ 70.000,00
12	Nifedipino 20mg	1000	COMP	R\$ 0,28	R\$ 280,00
13	Prolopa (Levodopa + Benzerazida 200/50mg)	700	COMP	R\$ 6,16	R\$ 4.312,00
14	Prolopa BD (Levodopa + Benzerazida 100 + 25mg)	5.000	COMP	R\$ 2,15	R\$ 10.750,00
15	Prolopa HBS (Levodopa + Benzerazida 100 + 25mg)	2.000	COMP	R\$ 2,27	R\$ 4.540,00
16	Propranolol 40mg	30.000	COMP	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
17	Rosuvastatina 10mg	30.000	COMP	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
18	Rosuvastatina 20 mg	45.000	COMP	R\$ 0,58	R\$ 26.100,00
19	Sinvastatina 20 mg	100.000	COMP	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
TOTAL					R\$ 775.602,00

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Insulina nph 100 ui - caneta injetora - 3ml	500	UND	R\$ 39,31	R\$ 19.655,00
2	Insulina nph 100 ui - frasco/amp - 10 ml	150	FRS	R\$ 52,14	R\$ 7.821,00
3	Insulina regular 100 ui - caneta injetora - 3 ml	150	UND	R\$ 34,52	R\$ 5.178,00
4	Insulina regular 100 ui - frasco/ampola - 10 ml	100	FRS	R\$ 54,20	R\$ 5.420,00

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

5	Insulina Glargina - caneta injetora	400	CANETA	R\$ 160,35	R\$ 64.140,00
6	Insulina Ultrarrapida - caneta injetora	300	CANETA	R\$ 79,46	R\$ 23.838,00
TOTAL					R\$ 126.052,00

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acido Valproico 250 mg	10.000	COMP	R\$ 0,79	R\$ 7.900,00
2	Acido Valproico 50 mg/ml	450	FRS	R\$ 11,57	R\$ 5.206,50
3	Acido Valproico 500 mg	22.000	COMP	R\$ 1,92	R\$ 42.240,00
4	Carbamazepina 20 mg/mL	100	FRS	R\$ 14,63	R\$ 1.463,00
5	Carbamazepina 200 mg	32.000	COMP	R\$ 0,38	R\$ 12.160,00
6	Carbonato de lítio 300 mg	16.000	COMP	R\$ 0,75	R\$ 12.000,00
7	Clonazepam 0,5mg	11.000	COMP	R\$ 0,12	R\$ 1.320,00
8	Clonazepam 2 mg	45.000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 4.950,00
9	Clonazepam 2,5 mg/mL	200	FRS	R\$ 4,67	R\$ 934,00
10	Cloridrato de amitriptilina 25 mg	42.000	COMP	R\$ 0,26	R\$ 10.920,00
11	Cloridrato de amitriptilina 75 mg	10.000	COMP	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
12	Cloridrato de biperideno 2 mg	11.000	COMP	R\$ 0,70	R\$ 7.700,00
13	Cloridrato de clomipramina 25 mg	1.000	COMP	R\$ 2,32	R\$ 2.320,00
14	Cloridrato de clorpromazina 100 mg	25.000	COMP	R\$ 0,67	R\$ 16.750,00
15	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	8.000	COMP	R\$ 0,53	R\$ 4.240,00
16	Cloridrato de fluoxetina 20 mg	48.000	COMP	R\$ 0,15	R\$ 7.200,00
17	Cloridrato de nortriptilina 25 mg	3.000	COMP	R\$ 1,81	R\$ 5.430,00
18	Cloridrato de nortriptilina 50 mg	12.000	COMP	R\$ 2,54	R\$ 30.480,00
19	Cloridrato de prometazina 25 mg	32.000	COMP	R\$ 0,35	R\$ 11.200,00
20	Cloridrato de prometazina 25 mg/mL	600	AMP	R\$ 5,38	R\$ 3.228,00
21	Decanoato de haloperidol 50 mg/ml	400	AMP	R\$ 14,35	R\$ 5.740,00
22	Decanoato de haloperidol 70,52 mg/ml	400	AMP	R\$ 14,58	R\$ 5.832,00
23	Diazepam 10 mg/mL	400	AMP	R\$ 1,49	R\$ 596,00
24	Diazepam 10mg	18.000	COMP	R\$ 0,10	R\$ 1.800,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

25	Diazepam 5 mg/mL	300	AMP	R\$ 1,33	R\$ 399,00
26	Diazepam 5mg	4.000	COMP	R\$ 0,09	R\$ 360,00
27	Escitalopram 10 mg	5.000	COMP	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
28	Fenitoína 50 mg/ml injetável	200	AMP	R\$ 5,09	R\$ 1.018,00
29	Fenitoína 100 mg	15.000	COMP	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
30	Fenobarbital 100 mg	15.000	COMP	R\$ 0,41	R\$ 6.150,00
31	Fenobarbital 100 mg/ml injetável	300	AMP	R\$ 4,55	R\$ 1.365,00
32	Haloperidol 1 mg	7.000	COMP	R\$ 0,37	R\$ 2.590,00
33	Haloperidol 2 mg/ml	400	AMP	R\$ 9,56	R\$ 3.824,00
34	Haloperidol 5 mg	15.000	COMP	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
35	Gabapentina 300 mg	2.000	COMP	R\$ 1,38	R\$ 2.760,00
36	Risperidona 1 mg	18.000	COMP	R\$ 0,22	R\$ 3.960,00
37	Risperidona 2 mg	6.000	COMP	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
38	Risperidona 3 mg	40.000	COMP	R\$ 0,30	R\$ 12.000,00
39	Sertralina 50 mg	8.000	COMP	R\$ 0,22	R\$ 1.760,00
TOTAL					R\$ 255.105,50

LOTE 07					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Benzilpenicila benzatina 600.000 UI	400	AMP	R\$ 15,19	R\$ 6.076,00
2	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó p sol injetavel	1.000	FRS	R\$ 13,86	R\$ 13.860,00
3	Azitromicina 40 mg/ml	800	FRS	R\$ 14,23	R\$ 11.384,00
4	Cefalexina 50 mg/mL	1.600	FRS	R\$ 22,34	R\$ 35.744,00
5	Cefalexina 500 mg	20.000	COMP	R\$ 1,72	R\$ 34.400,00
6	Ceftriaxona 1g - pó p sol injetavel	400	FRS	R\$ 7,77	R\$ 3.108,00
7	Ceftriaxona 500mg/	400	AMP	R\$ 7,72	R\$ 3.088,00
8	Ciprofloxacino 250 mg	12.000	COMP	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
9	Ciprofloxacino 500 mg	20.000	COMP	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
10	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg	8.000	COMP	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
11	Sulfato de Neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250ui/g	1.200	UNIDADE	R\$ 11,44	R\$ 13.728,00
TOTAL					R\$ 133.588,00

LOTE 8					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acetato de Hidrocortizona 10mg/g	900	UNIDADE	R\$ 15,56	R\$ 14.004,00
2	Adrenalina 10 mg/ml	200	AMP	R\$ 1,94	R\$ 388,00

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

3	Aminofilina 24mg/ml (injetável)	400	AMP	R\$ 5,21	R\$ 2.084,00
4	Buscopan composto (gotas)	500	FRS	R\$ 13,27	R\$ 6.635,00
5	Buscopan composto 4 mg/ 500 mg / ml	700	AMP	R\$ 2,59	R\$ 1.813,00
6	Buscopan simples 20 mg/ml	900	AMP	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
7	Cetoprofeno 100mg/ml - IV	1.000	AMP	R\$ 7,76	R\$ 7.760,00
8	Cetoprofeno 50mg/ml - IM	1.200	AMP	R\$ 2,99	R\$ 3.588,00
9	Cimetidina 150mg/ml - injetável	400	AMP	R\$ 1,77	R\$ 708,00
10	Cloridrato de lidocaína 20 mg/mL (2%)	200	FRS	R\$ 12,81	R\$ 2.562,00
11	Cloridrato de Tramadol sol injetável 50mg/ml amp	700	AMP	R\$ 2,57	R\$ 1.799,00
12	Clortalidona 50mg/ml	600	AMP	R\$ 0,67	R\$ 402,00
13	Clorpromazina 25mg/5ml- injetável	200	AMP	R\$ 3,86	R\$ 772,00
14	Complexo B (injetável)	600	AMP	R\$ 2,18	R\$ 1.308,00
15	Dexametasona 4mg/ml	1.200	AMP	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
16	Diclofenaco 75 mg/ml	900	AMP	R\$ 1,79	R\$ 1.611,00
17	Diclofenaco Sódico 25mg/ml	1.000	AMP	R\$ 1,71	R\$ 1.710,00
18	Dimenidrinato + Piridoxina 3mg/ml + 5mg/ml - IM	600	AMP	R\$ 7,54	R\$ 4.524,00
19	Dimenidrinato 50 mg/ml	900	AMP	R\$ 7,89	R\$ 7.101,00
20	Dipirona 500 mg	60.000	COMP	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
21	Furosemida 40 mg	50.000	COMP	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
22	Furosemida 40 mg/ml	700	AMP	R\$ 1,23	R\$ 861,00
23	Hidroclorotiazida 25 mg	100.000	COMP	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
24	Hidrocortizona 100mg/ml	700	AMP	R\$ 6,20	R\$ 4.340,00
25	Hidrocortizona 1mg/g	900	UNIDADE	R\$ 32,89	R\$ 29.601,00
26	Hidrocortizona 500mg/ml	600	AMP	R\$ 25,75	R\$ 15.450,00
27	Metoclopramida 5 mg/ml	800	AMP	R\$ 1,33	R\$ 1.064,00
28	Morfina 10mg/ml	200	AMP	R\$ 5,34	R\$ 1.068,00
29	Tramadol 100mg/ml	300	AMP	R\$ 2,52	R\$ 756,00
30	Transamin 50mg/ml	300	AMP	R\$ 8,60	R\$ 2.580,00
TOTAL				R\$ 147.258,00	

LOTE 9

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
------	----------------	------------	---------	-------	-------------

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

				UNITÁRIO	
1	Vitamina A 100 UI	800	CP	R\$ 5,07	R\$ 4.056,00
2	Vitamina A 200 UI	800	CP	R\$ 5,07	R\$ 4.056,00
3	Vitamina C 100mg/ml	700	AMP	R\$ 1,42	R\$ 994,00
4	Complexo B	25.000	COMP	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
TOTAL					R\$ 12.106,00

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cloridrato de ranitidina 150 mg	20.000	COMP	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
2	Cloridrato de ranitidina 25 mg/mL	400	AMP	R\$ 5,57	R\$ 2.228,00
TOTAL					R\$ 7.028,00

LOTE 11

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água para injeção 10 ml	1.700	AMP	R\$ 0,50	R\$ 850,00
2	Água para injeção 3 ml	1.500	AMP	R\$ 0,21	R\$ 315,00
3	Água para injeção 5 ml	1.600	AMP	R\$ 0,43	R\$ 688,00
4	Glicose 25% - 10 ml	500	AMP	R\$ 0,99	R\$ 495,00
5	Glicose 50mg/ml - 25% - 10ml	800	AMP	R\$ 1,00	R\$ 800,00
6	Sol ringer com lactato - 500ml	300	FRS	R\$ 14,24	R\$ 4.272,00
7	Soro fisiológico 0,9% - 10 ml	1.200	AMP	R\$ 0,51	R\$ 612,00
8	Soro fisiológico 0,9% - 250ml	700	FRS	R\$ 8,54	R\$ 5.978,00
9	Soro fisiológico 0,9% / 9mg/ml - 500ml	2.000	FRS	R\$ 13,53	R\$ 27.060,00
10	Soro fisiológico 0,9% 100 ml	700	FRS	R\$ 4,61	R\$ 3.227,00
11	Soro glicosado 5% - 500ml	700	FRS	R\$ 9,91	R\$ 6.937,00
12	Óleo Mineral 100% 100ml	300	FRS	R\$ 4,22	R\$ 1.266,00
13	Sais para reidratação oral envelope	1.000	UNIDADE	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
TOTAL					R\$ 53.990,00

LOTE 12

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agulha hipodermica p/ caneta de insulina/ canula inox / dimensão 0,23 x 0,4 mm	15.000	UND	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
2	Seringa de insulina c/	250	CX	R\$ 32,75	R\$ 8.187,50



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

	agulha 13x45mm caixa c/100 unidades				
3	Tira reagente para dosagem de glicemia caixa c/50 unidades - marca : Medisign	200	CX	R\$ 37,18	R\$ 7.436,00
4	Lanceta descartavel para punção digital cx 100 unidades	100	CX	R\$ 16,11	R\$ 1.611,00
TOTAL					R\$ 19.634,50

LOTE 13

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aciclovir 200 mg	4.000	COMP	R\$ 0,65	R\$ 2.600,00
2	Aciclovir 50 mg/g (5%) creme	400	UNIDADE	R\$ 5,31	R\$ 2.124,00
3	Ácido fólico 5 mg	60.000	COMP	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
4	Albendazol 400 mg	7.000	COMP	R\$ 0,91	R\$ 6.370,00
5	Alendronato de sódio 70 mg	7.000	COMP	R\$ 3,34	R\$ 23.380,00
6	Amoxicilina + clav de potássio 250mg/5ml + 62,5mg/5ml	800	FRS	R\$ 28,67	R\$ 22.936,00
7	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/ml	1.000	FRS	R\$ 49,62	R\$ 49.620,00
8	Amoxicilina 250mg/5mL	700	FRS	R\$ 13,11	R\$ 9.177,00
9	Amoxicilina 500 mg	30.000	COMP	R\$ 0,56	R\$ 16.800,00
10	Anlodipino 10 mg	90.000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 9.900,00
11	Anlodipino 5 mg	65.000	COMP	R\$ 0,07	R\$ 4.550,00
12	Atenolol 100 mg	80.000	COMP	R\$ 0,27	R\$ 21.600,00
13	Atenolol 25 mg	30.000	COMP	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
14	Atenolol 50 mg	150.000	COMP	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
15	Atensina 0,200 mg	8.000	COMP	R\$ 0,76	R\$ 6.080,00
16	Azitromicina 500 mg	30.000	COMP	R\$ 1,85	R\$ 55.500,00
TOTAL					R\$ 255.537,00

LOTE 14

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml	150	FRS	R\$ 5,84	R\$ 876,00
2	Cloridrato de Ambroxol 15mg/5ml - sol oral	500	FRS	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
3	Dexametasona 1 mg/g (0,1%) creme	1.000	UNIDADE	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
4	Dexametazona 4 mg	16.000	COMP	R\$ 1,16	R\$ 18.560,00
5	Dexclorfeniramina 2 mg	18.000	COMP	R\$ 0,09	R\$ 1.620,00
6	Dipirona 500 mg/ml - IV	1.200	AMP	R\$ 1,21	R\$ 1.452,00

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

7	Dipirona 500 mg/mL - sol oral/gts	1.500	FRS	R\$ 2,59	R\$ 3.885,00
8	Dipirona 500mg mg/ml - IV	900	AMP	R\$ 1,57	R\$ 1.413,00
9	Fluconazol 150 mg	8.000	COMP	R\$ 1,20	R\$ 9.600,00
10	Formoterol + Budesonida 12 mcg + 400mcg (60 doses)	1000	FRS	R\$ 2,63	R\$ 2.630,00
11	Guaco (Mikania glomerata) 0,5 mg à 5 mg	1.000	FRS	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
12	Hidróxido de alumínio 300 mg	15.000	COMP	R\$ 0,66	R\$ 9.900,00
13	Hidroxido de alumínio 60mg/ml + Hid de mag 40mg/ml	4000	FRS	R\$ 5,33	R\$ 21.320,00
14	Ibuprofeno 50 mg/mL	1.200	FRS	R\$ 6,38	R\$ 7.656,00
15	Ibuprofeno 600 mg	50.000	COMP	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
TOTAL					R\$ 102.372,00

LOTE 15					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ivermectina 6 mg	8.000	COMP	R\$ 0,49	R\$ 3.920,00
2	Levonorgestrel 0,15 + etinilestradiol 0,03 mg - 1 blister 21 comprimidos	1.500	COMP	R\$ 0,19	R\$ 285,00
3	Levonorgestrel 0,75 mg	1.000	CP	R\$ 5,13	R\$ 5.130,00
4	Levotiroxina 175 mcg	1.000	COMP	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
5	Levotiroxina 50 mcg	1.000	COMP	R\$ 0,59	R\$ 590,00
6	Loratadina 10mg	60.000	COMP	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
7	Maleato de dexclorfeniramina 0,4 mg/mL	1.000	FRS	R\$ 4,27	R\$ 4.270,00
8	Maleato de Timolol 2,5 mg/ml 0,25% sol - oftalmica	100	FRS	R\$ 9,25	R\$ 925,00
9	Maleato de Timolol 5 mg/ml 0,5% sol - oftalmica	100	FRS	R\$ 17,94	R\$ 1.794,00
10	Medroxiprogesterona 150 mg/ml	800	AMP	R\$ 25,84	R\$ 20.672,00
11	Metoclopramida 10 mg	12.000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
12	Metronidazol 100 mg/g (10%) gel vaginal	1.000	UNIDADE	R\$ 34,82	R\$ 34.820,00
13	Metronidazol 250 mg	10.000	COMP	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
14	Miconazol creme vaginal 20mg/g	1.000	UNIDADE	R\$ 5,61	R\$ 5.610,00
TOTAL					R\$ 95.476,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

LOTE 16					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Nistatina 1000.000UI 30ML	150	FRS	R\$ 8,44	R\$ 1.266,00
2	Noretisterona 0,35 mg	600	COMP	R\$ 0,27	R\$ 162,00
3	Noretisterona 50 mg + estradiol 5 mg	800	AMP	R\$ 16,73	R\$ 13.384,00
4	Omeprazol 20 mg	70.000	COMP	R\$ 0,09	R\$ 6.300,00
5	Ondansetrona 4mg/ml	400	AMP	R\$ 1,64	R\$ 656,00
6	Pantoprazol 40mg	32.000	COMP	R\$ 0,36	R\$ 11.520,00
7	Paracetamol + Fosfato de codeína 500 + 30 mg	40.000	COMP	R\$ 0,81	R\$ 32.400,00
8	Paracetamol 200 mg/mL	1.200	COMP	R\$ 2,38	R\$ 2.856,00
9	Paracetamol 500 mg	60.000	COMP	R\$ 2,19	R\$ 131.400,00
10	Prednisona 20 mg	30.000	COMP	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
11	Prednisona 5 mg	15.000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
12	Pregabalina 75 mg	30.000	COMP	R\$ 0,87	R\$ 26.100,00
13	Salbutamol 0,4mg/ml sol oral	200	FRS	R\$ 2,81	R\$ 562,00
14	Salbutamol aerosol 100 mcg	900	UNIDADE	R\$ 25,88	R\$ 23.292,00
15	Sulfato ferroso 40 mg	30.000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
TOTAL					R\$ 266.848,00
TOTAL GERAL R\$ 3.045.267,00					

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A aquisição de medicamentos é um componente essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. A Secretaria de Saúde do Município de Muniz Ferreira tem como objetivo primordial assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a tratamentos médicos adequados e eficazes. Este compromisso é especialmente importante para aqueles que dependem do sistema público de saúde para o tratamento de condições crônicas, emergenciais e preventivas.

Manter um estoque adequado de medicamentos é fundamental por várias razões:

Continuidade dos Tratamentos: A interrupção de tratamentos médicos devido à falta de medicamentos pode agravar as condições de saúde dos pacientes, levando a complicações e aumentando a necessidade de intervenções médicas mais complexas e custosas. A manutenção de um estoque adequado garante que os pacientes possam seguir seus tratamentos sem interrupções, promovendo a recuperação e o bem-estar.

Resposta a Surtos e Epidemias: A disponibilidade imediata de medicamentos é crucial para responder prontamente a eventuais surtos ou epidemias. Um estoque bem gerido permite que a Secretaria de Saúde atue rapidamente para controlar a disseminação de doenças, proteger a saúde pública e minimizar o impacto de crises sanitárias.

Atendimento a Condições Crônicas: Pacientes com condições crônicas, como hipertensão, diabetes, e outras doenças de longa duração, dependem de medicações contínuas para manter a saúde estável. A falta de medicamentos pode levar a descompensações graves, aumentando a morbidade e mortalidade. Portanto, assegurar a disponibilidade constante desses medicamentos é vital para a



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

gestão eficaz dessas condições.

Redução de Custos a Longo Prazo: A prevenção de complicações decorrentes da falta de tratamento adequado resulta em uma redução dos custos a longo prazo para o sistema de saúde. Investir na manutenção de um estoque adequado de medicamentos é uma medida preventiva que evita gastos maiores com internações e tratamentos de emergências decorrentes de complicações evitáveis.

Direito à Saúde: A Constituição Federal garante a todos os cidadãos o direito à saúde. A Secretaria de Saúde, ao garantir a disponibilidade de medicamentos, cumpre com este dever constitucional, promovendo a justiça social e a equidade no acesso aos cuidados de saúde.

Com base nesses argumentos, a aquisição de medicamentos é não apenas uma necessidade prática, mas também um compromisso com a saúde e o bem-estar da população de Muniz Ferreira. O processo licitatório para a compra de medicamentos deve, portanto, ser conduzido com a máxima diligência, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e que os medicamentos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e eficácia. Assim, a Secretaria de Saúde poderá continuar a oferecer serviços de saúde de excelência, cumprindo seu papel de proteger e promover a saúde de todos os municípios.

JUSTIFICATIVA PARA LICITAR POR LOTE:

A perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode ser em nossa visão, na exceção prevista na súmula N° 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

Individualizar a compra de cada item do gênero alimentício / merenda escolar sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, o licitante possui margem de negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades de material.

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidade de atrasos, resultado em necessidade de armazenamento de item no almojarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a administração

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Muniz Ferreira, Bahia. O objetivo é garantir um estoque adequado e contínuo desses materiais, permitindo a prestação eficaz de serviços de saúde à população local.

A aquisição será realizada por meio de um processo licitatório, seguindo os trâmites legais e normativos aplicáveis. Após a seleção do fornecedor, será assinada uma Ata de Registro de Preços, que estabelecerá os preços e condições para aquisição dos materiais durante o período de vigência, que é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme necessidade da Contratante.

Os materiais a serem adquiridos foram criteriosamente selecionados com base nas demandas previstas da Secretaria de Saúde, levando em consideração o histórico de consumo, as projeções de necessidades futuras e as normas técnicas pertinentes. A lista de itens inclui uma variedade de produtos, desde materiais básicos como atenolol, dipirona, furosemida até insumos mais específicos como insulina e agulhas, garantindo a cobertura de diversas áreas da saúde.

Os materiais devem atender às normas técnicas específicas para garantir sua qualidade, segurança e eficácia durante o uso. Além disso, a quantidade de cada item foi dimensionada de acordo com a



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

demandada estimada para o período de um ano, visando evitar faltas ou excessos no estoque. A solução também prevê a possibilidade de prorrogação do contrato por igual período, o que permite uma gestão flexível e adaptativa diante de eventuais variações na demanda ou imprevistos que possam surgir ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza essencial e sensível da aquisição de medicamentos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas, a presente contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e sanitários extremamente rigorosos, de forma a garantir a qualidade, a eficácia terapêutica e a segurança dos produtos fornecidos, bem como a adequada gestão dos recursos públicos.

Inicialmente, será condição indispensável que a empresa contratada possua **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade, contemplando expressamente as atividades de distribuição, armazenamento e transporte de medicamentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Além disso, deverá apresentar **Alvará Sanitário atualizado**, expedido pela autoridade sanitária local competente, bem como inscrição regular nos órgãos fiscalizadores de vigilância sanitária, demonstrando estar apta a operar no comércio de produtos farmacêuticos.

Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir **registro ativo na ANVISA**, comprovado por meio de documentação técnica válida. Em hipótese alguma serão aceitos medicamentos com registro vencido, suspenso ou cancelado, tampouco produtos submetidos a processos de regularização ainda não concluídos.

A empresa deverá assegurar que os medicamentos sejam entregues em **embalagens originais de fábrica**, invioladas e em perfeito estado de conservação, contendo, de forma clara e legível, todas as informações exigidas por lei, tais como: nome do princípio ativo, nome comercial (quando aplicável), concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, data de validade, número de registro na ANVISA, via de administração e identificação do fabricante. Não serão aceitas embalagens com rasuras, etiquetas sobrepostas ou dados ausentes ou ilegíveis.

Os medicamentos entregues deverão ter **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses**, contados da data de recebimento, salvo em casos excepcionais, nos quais a natureza do produto farmacêutico apresente, por norma técnica, prazo de validade reduzido, situação esta que deverá ser previamente justificada e formalmente aceita pela Administração.

O transporte deverá ocorrer em **veículos apropriados**, dotados de condições adequadas de higienização, proteção e, quando necessário, controle de temperatura, garantindo a integridade físico-química dos medicamentos, em estrita observância às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos previstas na **RDC nº 430/2020 da ANVISA**. A empresa deverá comprovar que adota procedimentos que evitem contaminação cruzada, umidade excessiva, calor ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade dos produtos.

A empresa contratada deverá apresentar, em cada entrega, **Nota Fiscal detalhada**, informando claramente os lotes, prazos de validade, quantidade por item e demais informações que permitam o devido rastreamento dos medicamentos, viabilizando o controle de estoque, a prestação de contas e a rastreabilidade junto aos órgãos de controle interno e externo.

Fica vedado o fornecimento parcial de medicamentos sem prévia autorização da Administração, devendo a entrega obedecer rigorosamente aos prazos, locais e condições estipulados no contrato. Qualquer divergência identificada na conferência física dos produtos implicará a recusa do recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

Por fim, a contratada deverá garantir, durante toda a vigência contratual, a **disponibilidade integral dos medicamentos pactuados**, responsabilizando-se por substituir, de imediato, qualquer produto que apresente não conformidade, vício ou inadequação técnica, sem ônus adicional para a Administração.

O descumprimento de qualquer requisito aqui estabelecido acarretará a aplicação de penalidades previstas em contrato e legislação pertinente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, resguardando-se o direito da Administração de rescindir o contrato em caso de reiterado descumprimento ou comprometimento da segurança sanitária dos produtos fornecidos.

Ainda, para fins de formalização contratual, fica estabelecido que a contratação com o fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de:

a) **Instrumento contratual;**

b) **Nota de Empenho** de Despesa;
c) **Autorização de Compra**, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 183/13.

A Administração convocará o fornecedor, a cada contratação, no prazo de **07 (sete) dias úteis** para:
a) Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
b) Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

O referido prazo poderá ser prorrogado, **por igual período**, mediante solicitação formal e justificada do fornecedor, desde que aceita pela Administração.

Previamente à formalização da contratação, o Setor de Contratos realizará.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ora contratado deverá ocorrer de forma planejada, rigorosa e em estrita conformidade com os requisitos legais, sanitários e administrativos aplicáveis, visando assegurar que os medicamentos adquiridos atendam integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas, bem como às expectativas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para tanto, o fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de forma **parcelada ou total**, conforme cronograma de entrega previamente estabelecido pela Administração, de acordo com a demanda efetiva de consumo. Esta dinâmica permitirá uma gestão eficiente do estoque, evitando desperdícios, perdas por vencimento e garantindo o abastecimento contínuo de todos os itens necessários para o atendimento da população.

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos diretamente no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde ou em local previamente designado pela Contratante, respeitando os prazos, horários e condições estipulados no contrato, de modo a não comprometer a rotina de distribuição e dispensação à população. Todas as entregas deverão ocorrer mediante prévia comunicação e agendamento junto ao setor responsável, de forma a permitir o devido planejamento logístico e o recebimento adequado dos produtos.

Os medicamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, devidamente higienizados e equipados, quando necessário, com sistemas de controle de temperatura, umidade e proteção contra contaminação, atendendo integralmente às Boas Práticas de Transporte de Produtos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

Farmacêuticos, em conformidade com a RDC nº 430/2020 da ANVISA e demais normas vigentes. É responsabilidade exclusiva da contratada garantir que durante todo o processo de transporte sejam mantidas as condições físico-químicas e sanitárias dos produtos, preservando sua integridade, qualidade e eficácia terapêutica.

No ato de cada entrega, a empresa contratada deverá apresentar **Nota Fiscal detalhada**, acompanhada de documentação técnica que permita o rastreamento de cada lote, incluindo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA e demais informações pertinentes. Essa documentação será conferida minuciosamente pelos servidores designados, que procederão à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, podendo recusar total ou parcialmente qualquer item que apresente não conformidade, vício ou inadequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Adicionalmente, todos os medicamentos deverão ser entregues em **embalagens originais de fábrica**, invioladas, íntegras e devidamente rotuladas, contendo de forma clara e legível todas as informações exigidas pela legislação sanitária. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, rasuradas, com etiquetas sobrepostas ou com informações ausentes ou ilegíveis. Ainda, é condição obrigatória que os medicamentos possuam, no ato da entrega, prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses**, salvo nas hipóteses em que a natureza do produto farmacêutico apresentar validade intrinsecamente inferior, desde que justificada tecnicamente e formalmente aceita pela Administração.

Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá garantir a disponibilidade integral dos itens pactuados, responsabilizando-se pela **imediata substituição de quaisquer produtos que apresentem não conformidade, avaria, defeito técnico ou vício oculto**, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O fornecimento de itens fora das especificações ou em desacordo com as condições estabelecidas ensejará a recusa do recebimento e a aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

Por fim, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado que exercerão o controle de qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos entregues. Caberá à contratada manter diálogo constante com a Administração, facilitando a comunicação, o fluxo de informações e a solução de eventuais intercorrências, sempre primando pela eficiência, pela segurança sanitária e pelo respeito aos princípios que regem a gestão pública, em especial a legalidade, a economicidade e a supremacia do interesse público.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e gerenciada por órgão ou entidade da Administração de acordo com o estabelecido no inciso XLVII, art. 6, da Lei Federal nº 14.133/2021. SR^a Carine Barbosa Sampaio conforme Portaria 022/2023

A Ata de Registro de Preços estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, bem como de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à execução do objeto desta licitação será realizado mensalmente pelo Município de Muniz Ferreira/BA, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao fornecimento dos medicamentos, mediante transferência bancária em favor da empresa contratada ou por meio da quitação de boleto bancário, conforme processo legal estabelecido, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovação das certidões legais exigidas.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

7.2. Fica expressamente vedada a realização de cobranças em qualquer modalidade diversa das estipuladas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando, à cobrança por boleto bancário ou protesto de títulos. O descumprimento desta norma sujeitará o fornecedor às sanções previstas no edital, bem como à obrigação de indenizar eventuais danos causados à Administração.

7.3. Antes da efetivação do pagamento, a Administração realizará consulta à regularidade fiscal do contratado, verificando sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para assegurar o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no edital.

7.4. Caso sejam constatadas irregularidades cadastrais, o contratado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar sua situação junto aos referidos órgãos. O não cumprimento deste prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, incluindo a rescisão do contrato.

7.5. Na ocorrência de erros na emissão da Nota Fiscal ou dos documentos relacionados à contratação, ou na presença de qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o contratado providencie as correções necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização, não gerando quaisquer ônus ou encargos para a Administração.

7.6. A Administração efetuará, sobre o valor devido ao contratado, as retenções legais previstas, incluindo Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/Pasep, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

7.7. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como a legislação municipal aplicável ao Município de Muniz Ferreira.

7.8. O contratado regularmente enquadrado no regime do Simples Nacional, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado das retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação documental oficial que ateste sua condição tributária e direito ao tratamento favorecido previsto na legislação pertinente.

7.8.1. A Administração poderá deduzir do montante a ser pago quaisquer valores correspondentes a multas, indenizações ou outras penalidades aplicáveis ao contratado.

7.8.2. Qualquer desconto realizado no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo específico, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, assegurando à empresa todos os recursos e meios legais para contestação.

7.8.3. É vedada a cessão ou transferência a terceiros dos direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a subcontratação ou repasse financeiro sem autorização expressa da Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2 Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços contendo as descrições detalhadas, marcas, modelos e valores dos itens ofertados, nos quais estarão inclusos todos os custos para a execução do objeto.

8.3 O julgamento das propostas será do tipo menor preço por lote aliado à observância de todos os critérios de habilitação e qualificação técnica.

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

8.4 Os licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços, catálogos contendo especificações técnicas, marcas, modelos e imagens dos itens ofertados.

9 Qualificação Técnica

9.2.1 O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem o desempenho de atividades compatíveis com as características, prazos e quantidades do objeto licitado; Cartão do CNPJ; Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS); certificados e todos os demais documentos de habilitação exigidos no Edital.

9.2.2 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, montagens, instalações e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado.

9.2.3 A marca, o prazo de garantia, as especificações técnicas, o modelo e a referência de cada um dos bens ofertados deverão ser devidamente informados na proposta.

9.2.4 A marca indicada na proposta será apenas uma para cada item.

9.2.5 Todas as características declaradas devem ser descritas pelo licitante e comprovadas através de documentos tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet devidamente identificadas, onde o item ofertado seja claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

9.2.6 Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos que estejam em idioma diverso do nacional deverão ser apresentados com tradução para oportuguês.

10 Exigência de Amostras

10.2.1 Poderão ser exigidas amostras de itens e materiais, caso a Administração julgue necessário para a emissão do parecer de análise das propostas.

10.2.2 As amostras eventualmente exigidas deverão ser apresentadas /entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na rua Geraldo Brito Menezes , Centro, Muniz Ferreira/Ba, em prazo a ser previamente definido e informado ao licitante pela Contratante.

11 VALOR ESTIMADO

11.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamento recebido de empresa especializada no ramo de atividade e mediante consulta ao Subsistema de Banco de Preço. Totalizando **R\$ 3.045.267,00**.

11.2 O Setor Responsável pela cotação, foi a Secretaria Municipal de Administração, que o fez através da Sra. Lindiane Brandão Oliveira Azevedo, portadora CPF 667.127.505-04.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

12.1. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas previstas no edital de licitação, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato, respeitando integralmente as normas legais, técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis, garantindo a plena execução do objeto contratado.

12.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, documentos atualizados



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária, sob pena de aplicação das sanções previstas.

12.3. Fornecer exclusivamente medicamentos devidamente registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a legislação sanitária vigente, e que apresentem prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses contados da data de entrega, salvo exceções expressamente justificadas e aceitas pela Administração.

12.4. Garantir que todos os medicamentos sejam entregues em embalagens originais, intactas e invioladas, contendo informações claras, legíveis e completas, tais como: princípio ativo, nome comercial (quando aplicável), concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, data de validade, número de registro na ANVISA, via de administração e identificação do fabricante. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, adulteradas, rasuradas ou com etiquetas sobrepostas.

12.5. Efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os horários e condições previamente estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos medicamentos, utilizando veículos apropriados, devidamente higienizados e, quando necessário, equipados com sistemas de controle ambiental (temperatura, umidade e proteção contra contaminação), assegurando a integridade, qualidade e segurança dos produtos durante todo o percurso, em conformidade com as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, conforme RDC nº 430/2020 da ANVISA.

12.7. Apresentar em cada entrega Nota Fiscal detalhada e documentação técnica que possibilite a rastreabilidade dos medicamentos, discriminando lote, validade, quantidade, descrição do produto e demais informações pertinentes para o controle e fiscalização pela Administração.

12.8. Proceder à reposição ou substituição imediata, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação formal da Administração, de quaisquer medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, avarias, prazos de validade inferiores aos estabelecidos ou que apresentem qualquer tipo de não conformidade, sem qualquer ônus para a Administração.

12.9. Comunicar à Administração, de forma imediata e formal, qualquer fato que possa interferir no cumprimento do contrato, tais como atrasos, problemas de estoque, suspensão ou cancelamento de registro sanitário, recall de produtos ou quaisquer outras situações que comprometam a entrega ou qualidade dos medicamentos.

12.10. Manter equipe técnica devidamente qualificada e disponível para atendimento ágil e eficaz às demandas da Administração, incluindo esclarecimentos técnicos, acompanhamento das entregas, suporte para resolução de eventuais problemas e prestação de informações.

12.11. Observar e aplicar rigorosamente todas as normas de segurança, higiene, armazenamento, manuseio e transporte dos medicamentos, zelando pela preservação da qualidade e integridade dos produtos durante toda a execução contratual.

12.12. Facilitar e permitir o acesso irrestrito dos fiscais e servidores designados pela Administração às suas instalações, documentos, registros e processos relacionados à execução do contrato, colaborando integralmente com auditorias, inspeções e demais atividades de fiscalização.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

12.13. Responder integral, civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos, prejuízos, irregularidades ou descumprimentos decorrentes da execução do contrato, assegurando a reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

12.14. Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização formal da Administração, sob pena de nulidade e aplicação das sanções cabíveis.

12.15. Manter atualizados e à disposição da Administração todos os registros, licenças e autorizações exigidas para a atividade, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Alvará Sanitário e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, apresentando-os sempre que solicitados.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer à Contratada, de forma clara e tempestiva, todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratual, incluindo especificações técnicas, locais de entrega, quantidades e cronogramas de fornecimento.

13.2. Emitir e encaminhar, no prazo legal, a Ordem de Fornecimento, que formaliza a solicitação dos medicamentos a serem entregues, assegurando que esta contenha todas as informações necessárias para o atendimento pela Contratada.

13.3. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, observando os prazos, procedimentos e a legislação vigente, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Realizar a fiscalização e o acompanhamento rigoroso da execução do contrato, por meio de servidores designados, verificando a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.

13.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer não conformidades, irregularidades ou descumprimentos verificados, possibilitando a adoção das medidas corretivas cabíveis, conforme previsto no contrato.

13.6. Garantir condições adequadas para o recebimento dos medicamentos, providenciando o acesso, infraestrutura e pessoal necessários para a conferência, armazenamento temporário e distribuição dos produtos.

13.7. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos compartilhados pela Contratada durante a execução do contrato, respeitando as normas legais aplicáveis.

13.8. Cumprir com todas as obrigações legais, regulamentares e administrativas relativas à contratação, promovendo a integração e a articulação entre os setores envolvidos na gestão do contrato.

13.9. Zelar pela boa-fé e transparência nas relações contratuais, facilitando a comunicação e a solução célere de eventuais conflitos ou dúvidas que possam surgir durante a vigência do contrato.

13.10. Respeitar e garantir à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa em processos administrativos relacionados à execução do contrato, assegurando os princípios constitucionais e legais aplicáveis.



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

13.11. Providenciar a realização dos pagamentos somente após atestar a conformidade dos serviços prestados, podendo suspender temporariamente o pagamento em caso de irregularidades comprovadas, mediante comunicação formal e fundamentada à Contratada.

13.12. Responsabilizar-se por eventuais atrasos na disponibilização dos recursos financeiros que possam impactar os pagamentos, comunicando a Contratada de forma clara e antecipada, buscando minimizar prejuízos à execução do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O fiscal do contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, nesta ocasião será o Sr. Ronivaldo dos Santos Oliveira – matrícula nº 672.

Este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Presente licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Orgão: 02/09

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 / 3.3.9.0.32.00.01

Atividade: 2017/2020/2054/4008

Fonte: 16000/15000/16210/16350

Justificativa da Fonte: MATERIAL DE CONSUMO / MATERIAL DE DESTRIBUIÇÃO GRATUITA

16 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Rafael Andrade dos Santos, do setor de Planejamentos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Muniz Ferreira/Ba, 30 de junho de 2025.

De acordo,

Rafael Andrade dos Santos
Setor de Planejamentos

Renato Malta Lírio Filho
Secretário Municipal de Saúde



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

ANEXO II

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2025**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO

Aos **** dias do mês de **** de ****, o Município de Muniz Ferreira/BA, com sede na Praça XXXXX, s/nº Centro, Muniz Ferreira, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado por XXXXXX nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 0199/2023, de 05 de dezembro de 2023 e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2025-SRP**, conforme ato publicado em **/**/**** e homologada em **/**/****, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº ****, com sede na ****, CEP ****, no Município de ****, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ****, através de ****, portador(a) da Cédula de Identidade nº **** e CPF nº ****, cuja proposta foi classificada em **º lugar no certame, cujo objeto Seleção de propostas destinadas a aquisição de medicamentos diversos, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas, visando à distribuição gratuita à população usuária, garantindo o acesso continuo e eficaz aos tratamentos médicos prescritos e promovendo a manutenção da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica à saúde no Município de Muniz Ferreira.

1.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

3 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à Secretaria de saúde, órgão gerenciador da presente Ata, e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto do Pregão.

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Muniz Ferreira não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação de seu saldo inicial ou renovada por um período menor de que um ano, com a renovação proporcional ao novo prazo, desde que comprovado o preço vantajoso, através de pesquisa de mercado;

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1 Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado doprocedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;

III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador/beneficiário da ata de registro de preços.

8.1. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.

8.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que aderirem.

8.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Governo Municipal

8.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente comoparticipante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado oquantitativo autorizado anteriormente.

8.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Muniz Ferreira/Bahia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

8.8. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre anecessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administraçãopública estadual, distrital e federal.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local, data.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA

xx
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]



Anexo III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: CHAVE PIX: E-MAIL:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	MARCA
1						
2						
3						
TOTAL				R\$		

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2025-SRP.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTERNO:

Observações:

- 1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com locação dos equipamentos.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____/_____/_____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....,

O Município de Muniz Ferreira -BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 30 de Julho, s nº, Muniz Ferreira, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, neste ato representado pelo Prefeito municipal, XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, CPF Nº. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na em dor

Processo Administrativo nº 348/2025 o aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2025-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Seleção de propostas destinadas a aquisição de medicamentos diversos, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas, visando à distribuição gratuita à população usuária, garantindo o acesso continuo e eficaz aos tratamentos médicos prescritos e promovendo a manutenção da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica à saúde no Município de Muniz Ferreira.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ xx(....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ xx().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Orgão: 02/09

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 / 3.3.9.0.32.00.01

Atividade: 2017/2020/2054/4008

Fonte: 16000/15000/16210/16350

Justificativa da Fonte: MATERIAL DE CONSUMO / MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITÁVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser



determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.

9.9. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.

9.10. Fornecer o material conforme especificações.

9.11. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Município de Muniz Ferreira.

9.12. Arcar com todas as despesas de coleta, transporte e devolução dos itens fornecidos nos casos de necessidade de manutenção e/ou calibração dentro do prazo de garantia.

9.13. Fornecer somente peça nova e de primeiro uso originais do fabricante, conforme o código constante na especificação.

9.14. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

9.15. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.17. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.

9.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.21. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 10.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
1. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nazaré-BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Muniz FERREIRA -BA, de..... de 2025

MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**



**Anexo V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro, para fins do disposto na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos;
() não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VI
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de **MUNIZ FERREIRA**;

Declaro, para os devidos fins de direito o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e aceito prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital; e que atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

Declaro que cumpre todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:

Declaro, sob as penas da Lei, que a proposta foi elaborada de forma independente e que não há a superveniência de fatos impeditivos nos documentos de habilitação apresentados pela licitante, bem como declaro o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)"

Nome/RG/CPF



ANEXO VIII DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incuros nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente a definida no art. 155 e seguintes;
- () Declaramos ciente que só beneficiará dos privilégios da LC 123 se a soma dos contratos eventualmente firmados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação não ultrapassar o valor máximo de enquadramento da empresa de pequeno porte.

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA